



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04 / 03 / 2021

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 29 / 2021.

Altera o art. 2º, o inciso I, do art. 4º, os §§1º e 4º, do art. 7º, o art. 8º, *caput* e parágrafo único, e art. 9º, da Lei Nº 5120 de 19 de janeiro de 2000 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 2º, o inciso I, do art. 4º, os §§1º e 4º, do art. 7º, o art. 8º, *caput* e parágrafo único, e art. 9º, da Lei Nº 5120 de 19 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, CETE/PI, será composta dos membros indicados pelos seguintes órgãos e instituições:

- I. 2 (dois) representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, que serão o Presidente e Vice-Presidente;
- II. 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles integrante da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí (SEPLAN/PI);
- III. 2 (dois) representantes da Associação Piauiense dos Municípios (APPMM);
- IV. 2 (dois) representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- V. 1 (um) representante da Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG);
- VI. 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA-PI);
- VII. 1 (um) representante do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI);
- VIII. 1 (um) representante da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Piauí (OAB/PI);
- IX. 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE/PI);
- X. 1 (um) representante do Instituto de Terras do Estado do Piauí (INTERPI).”  
(NR)

“Art. 4º .....

- I. O Levantamento e confecção dos mapas provisórios será elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pela Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí (SEPLAN/PI), por bloco, região, ou como melhor

A blue ink signature of the Governor of Piauí.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

convier, tomando-se por base as cartas topográficas que constituem o mapeamento sistemático do país; (NR)

"

"Art. 7º .....

§1º Quando ocorrerem áreas sobrepostas ou descontínuas em decorrência de divisão de comunidades ou outros conflitos, serão ouvidas as partes para, de comum acordo, resolver o impasse, e, não havendo acordo, a questão será decidida pela CETE/PI.

....

§4º Após a conclusão dos trabalhos da CETE/PI, o anteprojeto de Lei por ela elaborado, será transformado em projeto de lei, cuja proposição caberá ao Presidente ou Vice-Presidente da Comissão, ou a ambos conjuntamente e, publicada a lei com novos limites territoriais, caberá ao Poder Executivo por meio de seus órgãos competentes efetivar em 12 (doze) meses a materialização em campo dos vértices dos novos limites entre os municípios piauienses, bem como providenciar, no mesmo prazo, sua inclusão na Cartografia Oficial do Brasil.

.....  
(NR)

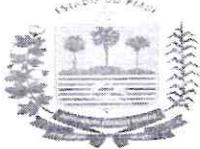
"Art. 8º A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí será constituída da seguinte forma:

- I. A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, por meio do Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE), encaminhará ao Chefe do Poder Executivo os nomes dos 2 (dois) representantes da ALEPI, indicando quem será o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão, para a edição do Decreto de constituição inicial da Comissão;
- II. O Presidente da CETE/PI providenciará para que o Poder Executivo, órgãos e entidades mencionadas nos incisos II a X, do art. 2º indiquem seus representantes para integrar a Comissão, inclusive um Suplente para cada um deles;
- III. O Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE) encaminhará os nomes dos representantes indicados na forma do inciso II deste artigo ao Chefe do Poder Executivo para expedição do Decreto de constituição integral da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE-PI).

Parágrafo Único. A partir da data de sua constituição integral a CETE/PI terá o prazo de sua vigência, estipulado em lei, para a execução de seus trabalhos." (NR)

"Art. 9º A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI) elegerá seu Secretário, elaborará seu Regimento Interno, e comporá suas subcomissões." (NR)

A blue ink signature of Deputado Franzé Silva.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2021.

FRANZÉ SILVA  
Deputado Estadual  
Partido dos Trabalhadores - PT



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, doravante denominada CETE/PI, é um órgão administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, que tem por finalidade rever os limites territoriais entre municípios, elaborar estudos e levantamentos das divisas do Estado com os demais estados circunvizinhos, e orientar e contribuir na resolução de conflitos internos entre particulares e o Estado do Piauí.

Criada pela Lei Nº 5.120/2000, com alterações posteriores, constitui-se no órgão responsável por executar a ação orçamentária Nº 2106 – REVISÃO TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ, constante da LOA/2021, mais especificamente do Quadro de Demonstrativo de Despesa por Instância – ALEPI, um dos anexos do referido diploma legal.

Durante os anos de sua vigência, a Lei que criou a CETE/PI foi sofrendo modificações consubstanciadas nas Leis Lei Nº 5.639 de 31 de janeiro de 2007 (publicada no DOE Nº 23 de 01/02/2007), Lei Nº 5.676 de 14 de agosto de 2007 (publicada no DOE Nº 154, de 14/08/2007), Lei Nº 6272 de 19 de setembro de 2012 (publicada no DOE Nº 177 de 19/09/2012), Lei Nº 6666 de 16 de junho de 2015 (publicada no DOE Nº 110 de 16/06/2015), Lei Nº 7217 de 28 de maio de 2019 (publicada no DOE Nº 99 de 28/05/2019), Lei Nº 7256 de 30 de setembro de 2019 (publicada no DOE Nº 185 de 30/09/2019), sendo ainda necessárias, para atender completamente seus objetivos, pequenas alterações pontuais na Lei Nº 5120/2000 para conferir coerência interna à lei, acrescentar a SEPLAN/PI como órgão apto a fazer os mapas referenciais, provisórios, e memoriais descritivos dos limites territoriais dos municípios, definir com precisão a forma de constituição da CETE/PI, e estabelecer com clareza a etapa final do processo administrativo de revisão dos limites territoriais dos municípios.

Assim, para adequar a lei a fim de que possa ser aplicada cumprindo a sua finalidade, bem como para que a CETE/PI atinja seu objetivo com segurança jurídica e duração razoável do processo administrativo de revisão de limites territoriais dos Municípios do Estado do Piauí é que propomos as seguintes alterações à Lei Nº 5.120/2000.